



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA  
AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 794 - CENTRO - ARARAQUARA - SP - CEP 14801-150  
TELEFONE (16) 3303.2999

### Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 65.084 de 29/08/1969; Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 4.391 de 21/11/1957 e Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 797 de 04/04/1960, situada na Avenida José Bonifácio nº. 794 – Centro, CEP: nº. 14.801-150, em Araraquara Estado de São Paulo.

### Histórico

#### “ ORIGEM DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIAS ”:

#### I - Introdução Histórica

As Santas Casas de Misericórdia tem sua origem em 15 de agosto de 1.498, fundadas pela Rainha D. Leonor, de Portugal e tem como padroeira Santa Isabel, Rainha de Portugal. A natureza da Irmandade era de personalidade canônica e civil, com autonomia própria e finalidade precípua: praticar as obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, promovendo o culto público, com o necessário ajustamento à evolução dos tempos presentes e às exigências de novas técnicas, diante dos problemas sociais que atingem o povo, das necessidades mais ingentes. (Jornada Luso Brasileira das Misericórdias – outubro de 1979).

#### II - Fundamento Bíblico

As obras de Misericórdia espirituais são: 1) ensinar os ignorantes; 2) dar bom conselho a quem pede; 3) corrigir os que erram; 4) consolar os aflitos; 5) dar de beber a quem tem sede; 6) dar hospedagem aos peregrinos; 7) enterrar os mortos.

O fundamento Bíblico está no Evangelho de Mateus 25, 31–40 quando Nosso Senhor Jesus Cristo antecipa sua sentença, que proferirá, no juízo final...“Quando o Filho do Homem voltar na sua glória e todos os anjos com ele sentar-se-á no seu trono glorioso. Todas as nações se reunirão diante dele, e ele separará uns dos outros, como o pastor separa as ovelhas à sua direita, e os cabritos à sua esquerda. Então o rei dirá aos que estão à direita, vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do reino que vos está preparado desde a criação do mundo, porque tive fome e me deste de comer; tive sede e me deste de beber; era peregrino e me acolheste, nu e me vestistes; enfermo e me visitastes; estive na prisão e viestes a mim. Perguntar-lhe-ão os justos:” Senhor quando foi que te vimos com fome e te demos de comer? Com sede e te demos de beber? Quando foi que te vimos peregrino, e te acolhemos, nu e te vestimos? Quando foi que te vimos enfermo ou na prisão e te fomos visitar? RESPONDERÁ O Rei: Em verdade Eu vos declaro: todas

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42233

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)

1

01

as vezes que fizeste isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizeste”.

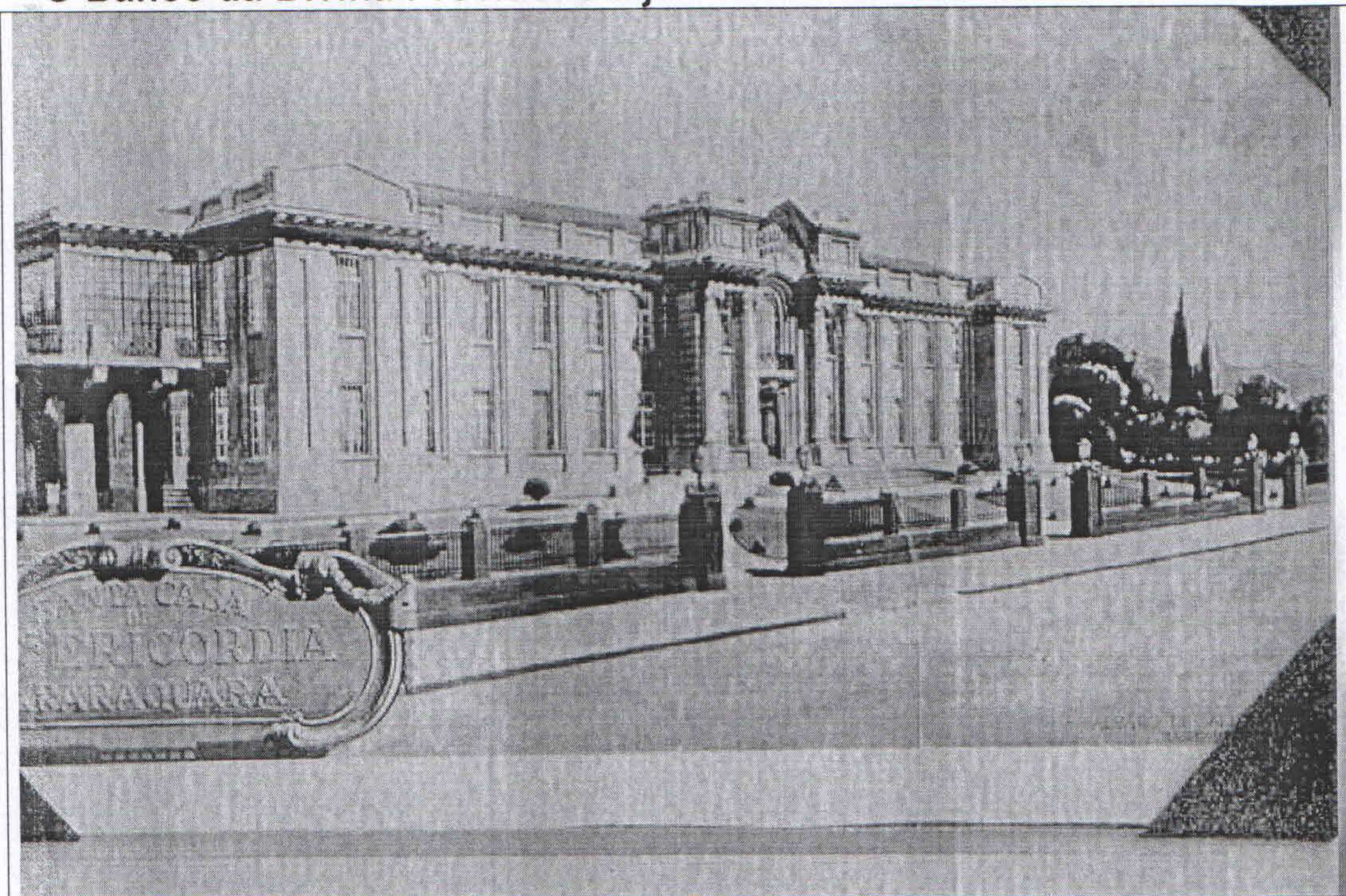
Cristo Jesus insiste na prática das obras de misericórdia na parábola do Bom Samaritano, Lucas 10, 25-47, bem como no Sermão da Montanha, Mateus 5-6-7, a favor dos pobres, órfãos, viúvas, velhos e doentes. Os apóstolos e os primeiros Cristãos entenderam muito bem a doutrina de Jesus Cristo, conforme relato dos Atos 2, 42-47.

Eis a razão do nome sagrado de “SANTA CASA”, local para praticar as obras de misericórdia.

Pe. José de Anchieta, fundador da S. Casa de São Paulo em 1.584, assim escreveu: “Em todas as capitâneas há Casa de Misericórdia, que servem de hospitais, edificadas e sustentadas pelos moradores da terra com muita devoção que lhes dão esmolas, assim em vida como na morte”.

São Pedro resume tal doutrina dizendo: “A Caridade cobre a multidão dos pecados”- 1º Pedro 4,8, citando Provérbios 10,12. Sem este Espírito Sagrado faltando a confiança na Divina Providência - Mateus 6,24-34, aliado ao bom senso para adaptar-se às novas situações sociais, é impossível a boa convivência interna, o progresso e a sobrevivência da venerada e venerável instituição Evangélica das Santas Casas.

**O Banco da Divina Providência jamais abrirá falência!**



1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42233

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)

02



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**

AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 794 - CENTRO - ARARAQUARA - SP- CEP 14801-150

TELEFONE (16) 3303.2999

Os Provedores de nossa Santa Casa foram:

- 1º Coronel João Almeida Leite Moraes (1902 – 1904);
- 2º Dr. João José Araújo (1904 – 1907);
- 3º Capitão Antônio Lourenço Corrêa (1908 – 1923);
- 4º Pio Lourenço Corrêa (1908 – 1923);
- 5º Tito Augusto Cabral (1928 – 1930);
- 6º Flaminio Ramalho Júnior (1930 – 1931);
- 7º José Maria Paixão (1931 – 1938);
- 8º Plínio de Carvalho (1938 – 1964);
- 9º Dr. Alicio de Carvalho (1964 – 1968);
- 10º Cícero Pinto Ferraz (1968 – 1977);
- 11º Renato Corrêa de Almeida (1977 – 1978);
- 12º Jorge Affonso (1978 – 1979);
- 13º Cônego Lourenço Cavallini (1979 – 1998);
- 14º Vicente Michetti (1999 – 2000)
- 15º Maria do Carmo Mathias (2001 – 2003)
- 16º Intervenção pela Prefeitura Municipal de Araraquara ( 2004–2005)
- 17º Ricardo Valentim Lopes (2006).
- 18º Othon Amaral Neto (2006 – 2007) – Interinamente.
- 19º Othon Amaral Neto (2007 – 2009)

**ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA - SP.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Instituição, sua Sede e Duração:**

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, associação civil beneficente, de finalidade não lucrativa, doravante denominada como "Associação", declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 4.391 de 21.11.57 pela Lei Municipal nº 797 de 04.04.60 e pelo Decreto Federal nº 65.084 de 29.08.69, portadora do CNPJ nº 43.964.931/0001-12, e desobrigada de Inscrição Estadual, com sede na cidade de Araraquara Estado de São Paulo, na Avenida José Bonifácio, 794, com CEP nº 14.801-150, fundada em 25 de fevereiro de 1902, como Irmandade Canônica da Paróquia de São Bento de Araraquara, tendo como Padroeira Santa Isabel Rainha de Portugal, cuja festa transcorreu em 04 de

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42233

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)

23

julho, regendo-se pelo presente Estatuto, conforme as disposições do Novo Código Civil, Lei n. 10.406, de 10.01.2002.

Artigo 2º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Da Natureza Social dos Objetivos da Associação:**

Artigo 3º - Constitui finalidade da Associação: a Assistência médica e hospitalar; a manutenção e desenvolvimento de seus estabelecimentos hospitalares, podendo criar ou instituir outros, quando possível, onde serão admitidos interna ou externamente para tratamento, pessoas de qualquer condição social, com ou sem recursos, respeitados os princípios cristãos, beneficentes e humanitários, na acepção legal do termo, sendo sempre observado, quanto ao seu tratamento, à capacidade operacional disponível, na forma da legislação em vigor, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo único - Objetivando angariar recursos financeiros para cumprir sua finalidade estatutária, poderá ainda operar planos privados de saúde individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e /ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e ambulatoriais feitos a seus beneficiários.

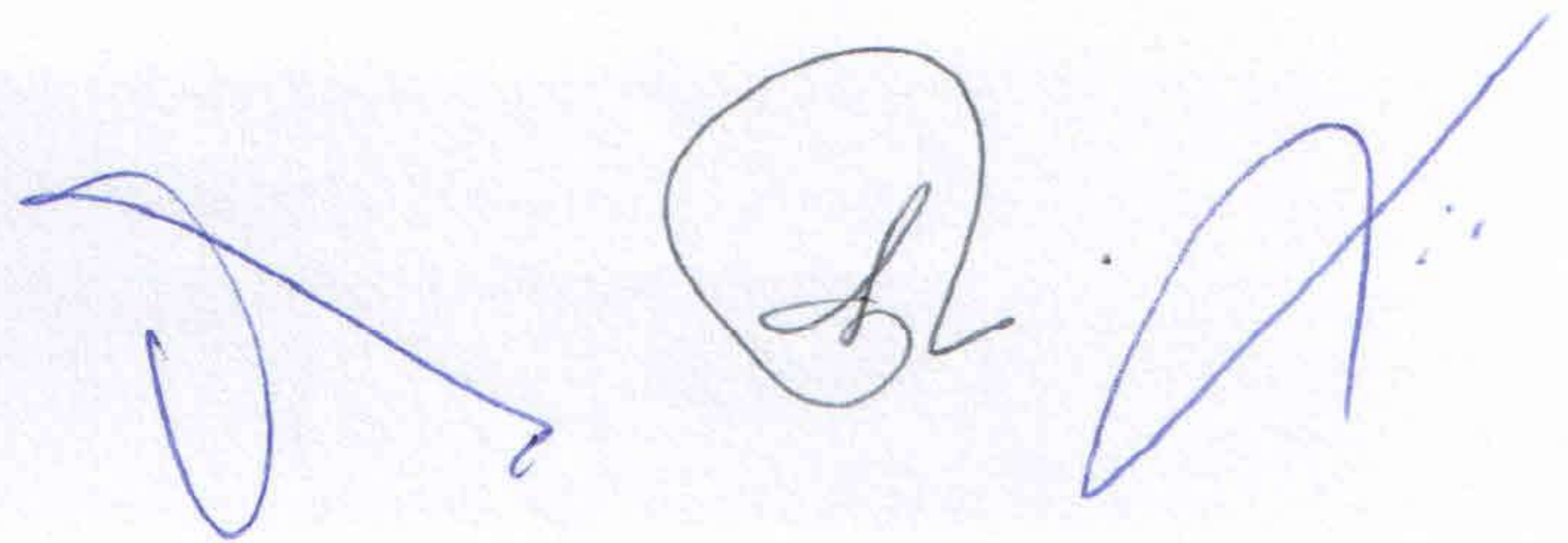
### **Do Estatuto e Destinação da Entidade:**

Artigo 4º - O presente Estatuto constitui a base em que se funda a personalidade jurídica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara e só se altera no todo, ou em parte, por proposta da Mesa Diretora ao Conselho de Administração, dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 59 do novo código civil.

Artigo 5º - Em caso de dissolução, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de quitados seus débitos, será destinado a entidades congêneres ou associações de finalidades filantrópicas sediadas na cidade de Araraquara – SP, ressalvado o disposto no artigo 59º desse estatuto.

### **Dos Associados**

Artigo 6º - A Associação possuirá número ilimitado associados, sendo pessoas organizadas para finalidades filantrópicas e assistenciais, de ambos os sexos, civilmente capazes, oriundas dos vários segmentos da sociedade civil, entre os quais não há direitos e obrigações recíprocas, após o que receberão a denominação de Irmãos, e são assim classificados:



a) **Irmãos**: os aceitos e inscritos como tais e que se empenham em benefício e a favor da Santa Casa;

b) **Irmãos Mesários**: os componentes da Mesa Diretora;

c) **Irmãos Beneméritos Protetores**: as pessoas que prestarem ou vierem a prestar inestimáveis serviços de ordem material, intelectual ou moral à Irmandade ou as que fizerem ou vierem a fazer doações ou legados de valor superior a 100 (cem) salários mínimos, à época da doação ou legado.

d) **Voluntários**: – os colaboradores da Mesa Diretora ou por esta indicados e dispensados em qualquer época, com a finalidade de ajudar a manter o melhor padrão e devendo suas iniciativas e atividades serem aprovadas prévia e expressamente pela provedoria.

Artigo 7º - A aceitação de novos associados será, na forma deste Estatuto, precedida de requerimento feito e assinado pelos próprios, ou de proposta apresentada por um Irmão, dirigida à Mesa Diretora. Tal admissão ficará condicionada à aprovação pela maioria de votos dos irmãos presentes à sessão da Mesa Diretora, imediatamente posterior àquela em que for apresentada, da qual deverá ser lavrada ata constando à admissão do novo associado, com sua identificação.

Artigo 8º - A simples comunicação, por meio de ofício, assinado por integrante da Mesa Diretora, bastará como prova da condição de membro associado da Irmandade.

Artigo 9º – Incorrem na pena de exclusão da Irmandade, os Irmãos que praticarem atos considerados graves e lesivos, material e moralmente à Irmandade, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 10º – Após ciência de sua exclusão, poderá o associado recorrer da demissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação por escrito, devendo o recurso ser encaminhado à Mesa Diretora, que convocará nova Assembléia Geral que poderá rever a decisão ou manter o ato de exclusão.

#### **Dos Direitos e Deveres dos Irmãos:**

Artigo 11º – São direitos dos Irmãos:

a) votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade que lhes couber;

05 

- b) Apresentar contribuições à Mesa Diretora em relação a assuntos pertinentes e úteis à Irmandade e denunciar abusos que forem de seu conhecimento.

Artigo 12° – São deveres dos Irmãos:

- a) Enquanto membro da Mesa Diretora, comparecer, sempre às reuniões agendadas, salvo justo impedimento;
- b) Promover sempre, e por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento da Irmandade.

§ 1° - O membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a (3) três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, salvo motivo justificável aceito pela Mesa Diretora, será automaticamente substituído.

§ 2° - Os membros da Mesa Diretora serão convocados para todas as reuniões, mediante comunicação escrita, com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 13° – A Associação tem personalidade jurídica diversa da de seus Irmãos. Em casos de abuso da personalidade jurídica por parte dos Membros da Mesa Diretora, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, aplicar-se-á o disposto no artigo 50 do código civil.

Artigo 14° – É proibido ao Irmão manter com a Irmandade negociação de qualquer natureza, com exceção daquelas decorrentes de prestação de serviços profissionais médicos e correlatos de interesse da entidade.

Artigo 15° - É terminantemente proibido a qualquer irmão perceber, a qualquer título vantagens pecuniárias direta ou indiretamente, relativo à atividade pertinente ao cargo que ocupar no Conselho de Administração ou Mesa Diretora da entidade, como também, está proibida a Associação de distribuir bens ou parcela do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, MESA DIRETORA E CONSELHO FISCAL:**

**Da Assembléia Geral:**

1° Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Araraquara  
AV. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 42233

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)



Artigo 16° - A Assembléia Geral, convocada, instalada e realizada de acordo com o estatuto social exprime o poder soberano da sociedade e tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Instituição, bem como tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses, sendo constituída pelos irmãos em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 17° - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez a cada 04 (quatro) anos, até o último dia do primeiro trimestre, e terá como finalidade: Eleger o Conselho de Administração composto por 11 membros.

Artigo 18° - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, quando:

- 1) Convocada pela Mesa Diretora ou pela maioria (2/3) do Conselho de Administração, sempre que os interesses da instituição o exigir ou,
- 2) Quando existir fato relevante em que à entidade esteja na eminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório.

Artigo 19° - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) dos irmãos habilitados a votarem em primeira chamada e com 1/3 nas convocações seguintes, exigindo como quorum para aprovação 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ único - O voto é pessoal em todas as decisões que vierem a ser tomadas na Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e deverão ser nelas proferidos, ficando terminantemente proibida a constituição de procurador para esse fim.

#### **Compete à Assembléia Geral:**

Artigo 20° - Eleger os integrantes do Conselho de Administração, que será composto por 11 membros conforme o disposto do Artigo 29° deste Estatuto.

Artigo 21° - Destituir, total ou parcialmente, os integrantes do Conselho de Administração e da Mesa Diretora, do exercício dos seus cargos;

Artigo 22° - Decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos e Honorários a quem, a seu juízo, os faça merecer e assumir possíveis novos cargos do Conselho de Administração;

Artigo 23° - Decidir sobre as condutas a serem tomadas, depois de examinado e apurado quaisquer fato relevante em que à entidade esteja na eminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório e também resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados quer pela Mesa Diretora ou pelo Conselho de Administração;

Artigo 24° – Aprovar as alterações desse Estatuto Social.

**As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte forma:**

**As Ordinárias:**

Artigo 25° - Pelo Provedor em exercício ou o seu substituto, por meio de publicação em jornal local ou por edital fixado no Hall da recepção ou entrada principal da Instituição, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da assembléia.

**As Extraordinárias:**

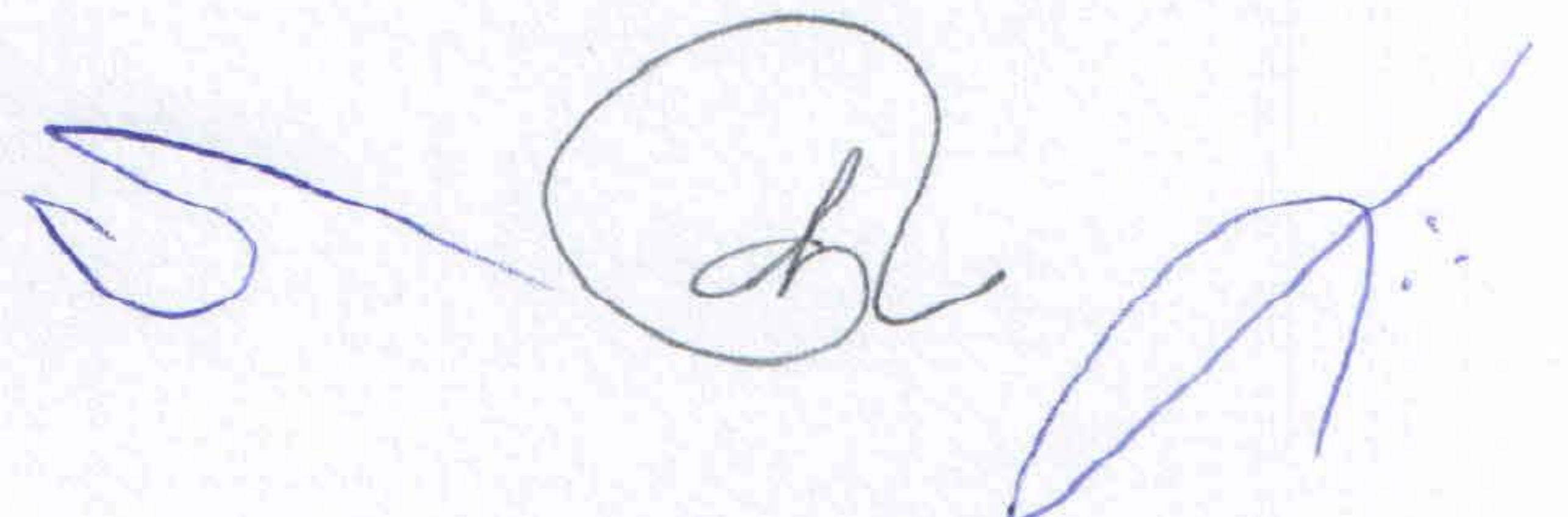
Artigo 26° - Pela Mesa Diretora ou pela maioria (2/3) do Conselho de Administração, por meio de publicação em jornal local ou por edital afixado no Hall da recepção ou entrada principal da Instituição com antecedência de 15 (quinze) dias da data da assembléia.

Artigo 27° - Por um dos membros irmão, quando existir fato relevante em que a entidade esteja na eminência do risco de descontinuidade, por fato fortuito, de conhecimento público e notório.

**Do Conselho de Administração e da Mesa Diretora:**

Artigo 28° - A Associação terá como órgão de deliberação superior e de direção um Conselho de Administração e uma Mesa Diretora, sendo essa, subordinada ao Conselho de Administração.

Artigo 29° - O Conselho de Administração será composto por 20 (vinte) membros e terá em sua composição 55% (cinquenta e cinco por cento), ou 11 (onze) membros eleitos dentre os irmãos; 10% (deis por cento), ou 2 (dois) membros eleitos pelos empregados da Associação e 35% (trinta e cinco por cento), ou 7 (sete) do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.





Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Administrativo deve ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração poderão ser confirmados e reconduzidos a novo mandato por Assembléia Geral, desde que obrigatoriamente exista a renovação de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Embora tenha terminado o prazo do mandato dos membros do Conselho de Administração, os mesmos poderão permanecer em seus cargos até a posse legal dos novos membros sucessores.

Parágrafo Quarto - Os pretendentes aos cargos de administradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara devem preencher as condições previstas na Resolução Normativa 11 de 22 de Julho de 2002, da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Parágrafo Quinto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Artigo 30º - Se houver impedimento, temporário ou definitivo, para exercer as funções, de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá eleger o seu substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, obedecida às regras de composição do Conselho de Administração expressas no Artigo 29º deste Estatuto.

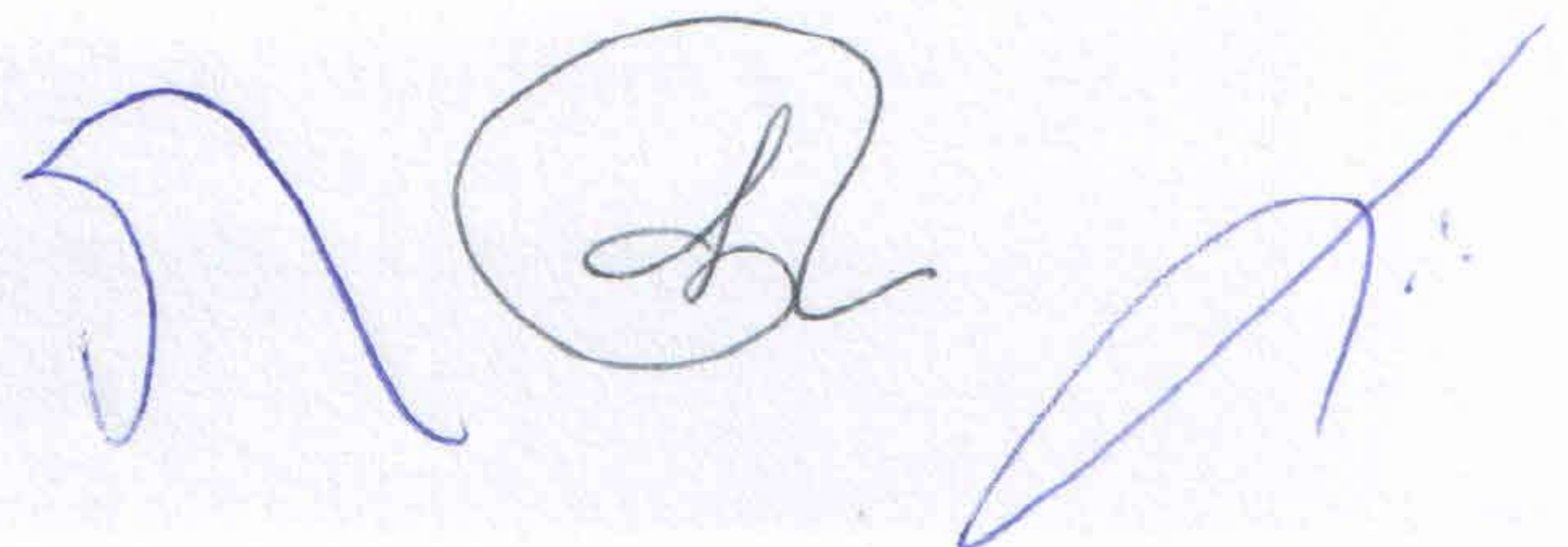
Artigo 31º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto de 2/3 dos presentes.

Artigo 32º - o Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

#### **Compete ao Conselho de Administração:**

Artigo 33º - Exercer as deliberações operacionais descritas nesse artigo como segue:

- I - aprovar propostas de contratos de gestão da entidade com o Poder Público;
- II - aprovar propostas de orçamentos da entidade e programas de investimentos relacionados aos contratos citados o item I;
- III - designar os membros da Mesa Diretora;



- IV - fixar a remuneração de membros executivos a serem contratados para compor cargos de Diretores na Associação;
- V - aprovar os estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 34º - Também compete ao Conselho de Administração, eleger a sua Mesa Diretora, a qual se constituirá de: Provedor, Vice-Provedor, Tesoureiro e Secretário como também, eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O provedor da Associação poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, porém, não terá direito a voto.

#### **Da Mesa Diretora:**

Artigo 35º - A Mesa Diretora será composta por 4 (quatro) membros Irmãos, nomeados, dentre os membros do Conselho de Administração, com mandato de 4 (Quatro) anos, idêntico ao mandato do Conselho de Administração, para preenchimento dos seguintes cargos: Provedor, Vice-Provedor, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Primeiro – Os membros da mesa diretora poderão ser confirmados e reconduzidos a novo mandato pelo Conselho de Administração, desde que obrigatoriamente exista a renovação de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Embora tenha terminado o prazo do mandato dos membros da Mesa Diretora, os mesmos poderão permanecer em seus cargos até a posse legal dos novos membros sucessores.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Mesa Diretora não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou

atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos cargos atribuídos nos atos constitutivos.

Artigo 36º - Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão 01 (uma) vez por semana, de forma ordinária a fim de tratarem de assuntos relacionados à atividade da entidade e de forma extraordinária, sempre que o assunto em pauta assim o exigir;

Artigo 37º - Os membros da Mesa Diretora terão atribuições administrativas ligadas diretamente à atividade fim da entidade.

Artigo 38º - A representação da Associação, em juízo e fora dele, ficará a cargo de dois Diretores componentes da Mesa Diretora, sendo: Provedor e Diretor Tesoureiro e em suas ausências, por outro membro da Mesa Diretora disponível, podendo ainda, ser nomeado preposto ou procurador especificamente para cada ato, após concordância por decisão em reunião, da maioria dos membros da Mesa Diretora.

Artigo 39º - Está proibidos o uso do nome da Associação em negócios alheios a ela, bem como o seu comprometimento em fiança, aval ou em obrigações que não se refiram ao seu objeto.

#### **Compete à Mesa Diretora:**

Artigo 40º - A prática de todos os atos relacionados à condução das atividades operacionais e legais, da entidade.

Artigo 41º - Decidir sobre o recebimento de bens; doações; permitir a oneração dos bens da instituição, para fins de garantia, depois de referendado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 42º - Contratar empresas de Consultorias das áreas jurídica, Administrativa, Atuarial etc. como também, contratar para o quadro de empregados, desde que não irmãos, de forma remunerada com valores referendados e decididos pelo Conselho de Administração, os seguintes profissionais:

Parágrafo Primeiro – Administrador Hospitalar: a quem competirá à administração dos setores administrativos sendo: financeiro, departamento de pessoal, informática, faturamento, compras, estoques, negociações bancárias e negociações com fornecedores e prestadores de serviços; administração do plano de saúde da entidade; contratação e demissão de empregados e pratica de demais atos correlatos e, em conjunto com o Gerente Operacional e Diretor Técnico, as questões



relacionados às secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais;

Parágrafo Segundo - Gerente Operacional: a quem competirá à administração dos setores de hotelaria sendo: Serviço de Nutrição e Dietética, Lavanderia, Manutenção Geral, Segurança, controle das Recepções, CME - Central de Materiais Esterilizados, Assistência Social, Acomodação dos Leitos e, em conjunto com o Gerente de Controladoria e Diretor Técnico, a pratica de demais atos correlatos, relacionados as secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais;

Parágrafo Terceiro - Diretor Técnico, profissional médico, executivo, remunerado, a quem competirá à supervisão das atividades médicas – hospitalar (paciente – médico e entidade); enfermagem; ordenação e acompanhamento de fichas e prontuários médicos, controle de medicação e farmácia e poderá ser o representante da entidade perante os órgãos governamentais: ANS, CRM, Anvisa, Vigilância Sanitária e outros órgãos do setor de saúde e, em conjunto com o Gerente de Controladoria e Gerente Operacional e Diretor Clínico, a pratica de demais atos correlatos, relacionados as secretarias de governo, SUS, Anvisa, ANS e outros órgãos governamentais.

Na ausência do Diretor Técnico, suas funções serão assumidas interinamente pelo Diretor Clínico.

Parágrafo Quarto: - Se qualquer membro do Conselho de Administração ou Mesa Diretora for indicado para integrar qualquer um dos cargos acima, remunerados, ou outros cargos que sejam remunerados na entidade, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

#### **Do Diretor Clínico:**

Artigo 43º – O cargo de Diretor Clínico não será remunerado e terá o seu mandato de 2 (dois) anos, eleito em assembléia pelo corpo clínico.

Parágrafo Único: O Diretor Clínico deverá ser membro Irmão, devendo fazer parte do Corpo Clínico da Santa Casa como Médico Efetivo.

#### **Compete ao Diretor Clínico:**

Artigo 44º - Ao Diretor Clínico compete:

a) superintender todo o serviço médico hospitalar;



- b) Organizar o respectivo regulamento do Corpo Clínico, sujeitando-o, à aprovação do Corpo Clínico, além de ser o responsável pelo seu efetivo cumprimento;
- c) Apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício, um relatório de serviços a seu cargo;
- d) Comparecer às reuniões da Mesa Diretora, quando solicitada a sua presença;
- e) Providenciar para que haja sempre no hospital médicos para atender às urgências e emergências;
- f) Encaminhar por escrito à Mesa Diretora as sugestões do Corpo Clínico para o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares.

#### **Do Conselho Fiscal:**

Artigo 45º - Será composto por 4 (Quatro) membros sendo esses membros efetivos, nomeados dentre os membros Conselho de Administração e terá mandato idêntico ao do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do conselho fiscal poderão ser confirmados e reconduzidos a novo mandato pelo Conselho de Administração, desde que obrigatoriamente exista a renovação de 25% de seus membros.

Parágrafo Segundo – Embora tenha terminado o prazo do mandato do Conselho Fiscal, os membros poderão permanecer em seus cargos até a posse legal dos novos membros sucessores.

#### **Compete ao Conselho Fiscal:**

Artigo 46º - Analisar os atos e fatos contábeis, avaliar pagamentos, folha de salários, recebimentos, operações bancárias e emitir parecer, sempre que julgar conveniente, ao Conselho de Administração, sobre os atos não recomendados ou referendados por esse Conselho e ainda referendar à Mesa Diretora, sempre que requisitado por essa, as operações financeiras e bancárias relevantes que impliquem na alienação de bens da instituição. Analisar e aprovar, através de ata, as contas do exercício anterior, demonstradas e consolidadas pelo balanço patrimonial e demonstrações financeiras, devidamente auditadas por Auditores Independentes.



## Das competências do Provedor e Vice-Provedor

Artigo 47º – Ao Provedor compete:

- a) Presidir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como as reuniões da Mesa Diretora;
- b) Exercer os atos de administração da Irmandade, sempre de acordo com as deliberações e concordâncias da Mesa Diretora;
- c) Representar a Irmandade em todos os atos externos, judiciais ou extrajudiciais, ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários especiais, inclusive advogados para o “foro em geral”, na pessoa de profissional habilitado, consultada a Mesa Diretora;
- d) Abrir, despachar e assinar correspondências oficiais;
- e) Assinar juntamente com o Secretário todas as atas das reuniões;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias;
- g) Fornecer à Mesa Diretora as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Assinar com o Tesoureiro as operações de créditos e os cheques;
- i) Deliberar sobre contratos de fornecimento, os quais excetos os urgentes e de pequeno valor, só poderão ser feitos mediante cotações de preço;
- j) Rubricar os livros da Irmandade;
- k) Convocar imediatamente nova reunião em caso da aprovação não obedecer ao quorum exigido na artº 18, item 1 deste Estatuto;
- l) Administrar todos os departamentos e serviços da Irmandade, tomar as providências que julgar necessária, com relação a abusos e irregularidades, submetendo os fatos à decisão da Mesa Diretora;
- m) Apresentar a Mesa Diretora, anualmente e no término de sua gestão, um relatório minucioso, contendo fatos ocorridos na Administração, o balanço demonstrativo das receitas e despesas, citando o ativo e o

passivo da Irmandade, bem como o movimento hospitalar, que deverá constar em mapas estatísticos bem elucidativos.

§ 1º - A substituição do cargo de Provedor é automática com a passagem do mesmo ao Vice-Provedor, que assumira as funções acima discriminadas, nos casos de ausência ou impedimento, ficando este investido de todas as atribuições do cargo.

§ 2º - O Vice Provedor substituirá o Tesoureiro em suas ausências.

### **Da competência do Tesoureiro:**

Artigo 48º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) A superintendência das atividades relacionadas com a administração do Patrimônio e administração financeira e contábil da entidade;
- b) Assinar com o Provedor ou seu substituto os cheques e os documentos relativos às operações de crédito, legados, doações, contribuições, subvenções, auxílios e outros rendimentos da Irmandade;
- c) Ajustar as condições de locações de imóveis pertencentes à entidade ou confiadas à sua administração, submetendo-as a deliberação da Mesa Diretora;
- d) Ordenar, após atendimento das exigências estatutárias, a execução de obras urgentes e indispensáveis à conservação desses imóveis;
- e) Apresentar mensalmente à Mesa Diretora o balancete das receitas e despesas.
- f) Apresentar ao Provedor anualmente o relatório das atividades dos órgãos a ele subordinado;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que a Mesa Diretora ou o Provedor solicitar;
- h) Recolher em agência bancária local, que melhor servir aos interesses da Irmandade, os saldos de numerários.

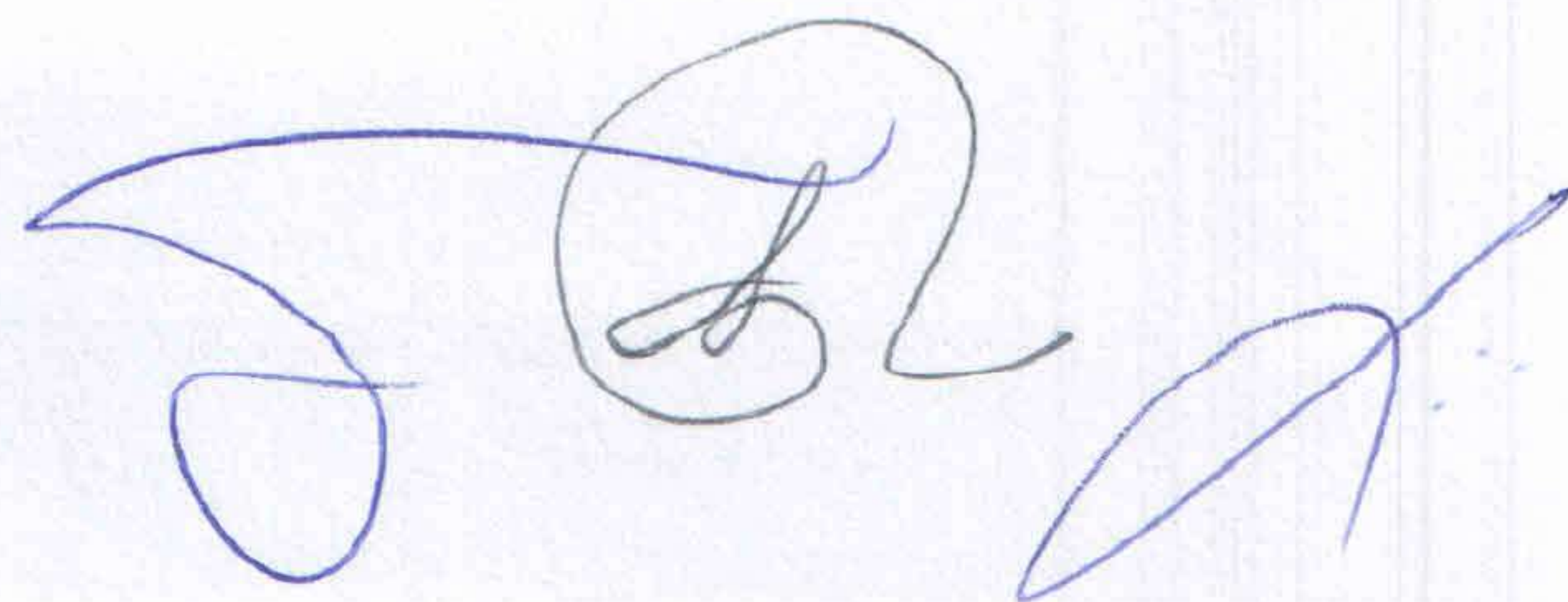
### **Da competência do Secretário:**

Artigo 49º - Ao Diretor Secretário compete:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N° 42233

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.  
Escrevente autorizado(a)



- a) Substituir o Provedor, nos impedimentos do Vice-Provedor e este em seus impedimentos temporários;
- b) Redigir, lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com o Provedor;
- c) Manter atualizado o arquivo geral dos Irmãos;
- d) Efetivar as convocações que forem ordenadas pelo Provedor;
- e) Registrar em ata as substituições previstas neste estatuto para todos os efeitos jurídicos de representações da Irmandade.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Clínico:

Artigo 50º - O Corpo Clínico se regerá por regimento próprio, segundo determinação legal do Conselho Federal de Medicina, aprovado pelos médicos.

Parágrafo Único – O corpo clínico elegerá o Diretor Clínico, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 51º - A admissão de médicos no Corpo Clínico será feita pela Mesa Diretora, após avaliação da Direção Clínica e do Diretor Técnico, uma vez cumpridas as exigências do Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º - Nenhum médico poderá fazer parte do Corpo Clínico sem que se comprometa a prestar atendimento e assistência aos pacientes internados e ambulatoriais do SUS, Plano de Saúde próprio da Santa Casa e demais convênios firmados pela Santa Casa.

§ 2º - Todo médico que pretender pertencer ao Corpo Clínico da Irmandade deverá obrigatoriamente:

- a) apresentar-se pessoalmente ao Diretor Clínico, munido dos documentos: R.G., CIC, Diploma, Currículos e Atestado de Residência Médica durante dois anos e certidão atualizada de regularidade junto ao CRM;
- b) Assumir compromisso formal de ser plantonista do Hospital, conforme estabelece o Regimento Interno do Corpo Clínico;
- c) Ter conhecimento do presente Estatuto e cumprir suas normas;





- d) O pedido de admissão de médicos ao Corpo Clínico, deverá ser encaminhado ao Diretor Clínico, que após a necessária apreciação por ele e pelo Diretor Técnico, o remeterá à Mesa Diretora, com as razões a favor ou contra o pedido para a decisão final da Mesa Diretora.

Artigo 52º - A Mesa Diretora, dando ciência ao Diretor Clínico e Diretor Técnico, cancelará a inscrição de qualquer médico no Corpo Clínico, depois de observado o direito de defesa, quando:

- a) Referir-se publicamente de forma desonrosa à Administração ou ao hospital;
- b) Desviar pacientes para outro hospital;
- c) Deixar de atender aos pacientes do hospital, quando de sua competência;
- d) Violar normas do Regimento do Corpo Clínico, assim como deste Estatuto.
- e) Deixar de cumprir a escala de plantão a que estiver obrigado;
- f) Deixar de preencher os laudos em tempo hábil;
- g) Deixar de atender um ou demais convênios firmados pela Santa Casa;

Artigo 53º - Os médicos plantonistas deverão obedecer às normas e ao regimento próprio do serviço.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais:

Artigo 54º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados sob nenhuma forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem reaplicados em suas finalidades institucionais e, não percebem seus diretores, conselheiros, irmãos, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Artigo 55º - A Associação é representada legalmente pela Mesa Diretora, na pessoa de dois membros Irmãos, sendo: Provedor e Tesoureiro, e nas



suas ausências por outros dois membros, independentemente da ordem de precedência.

Artigo 56º - É vedado aos membros do Conselho de Administração e da Mesa Diretora, bem como aos administradores e aos dirigentes da associação, o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 57º - Sendo a associação eminentemente filantrópica deve aplicar todas as suas receitas, rendas rendimentos e excedentes financeiros, inclusive resultantes de locação de imóveis, em proveito da própria entidade para a manutenção e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo Único: Nenhuma edificação, reedificação ou obra será levada a efeito sem projeto e orçamento previamente apreciado e aprovado pela Mesa Diretora, com exceção apenas de pequenas obras e obras urgentes indispensáveis à conservação.

Artigo 58º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e aplica também as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Artigo 59º - Em caso dissolução da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

Artigo 60º - O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, pela maioria (2/3) do Conselho de Administração, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos membros, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Artigo 61º - A Associação deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, seus relatórios financeiros e do relatório de execução de eventuais contratos de gestão em vigor, incluindo-se o seu balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do balanço.

Artigo 62º - O ano financeiro da Irmandade será contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 63º - O Conselho de Administração, após o referendo do Provedor e Vice – Provedor, juntamente com os Diretores Clínico e Técnico, poderá estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico da Associação, se assim entender conveniente aos interesses de subsistência da Associação;

Artigo 64º - Os casos omissos, não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora, bem como pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

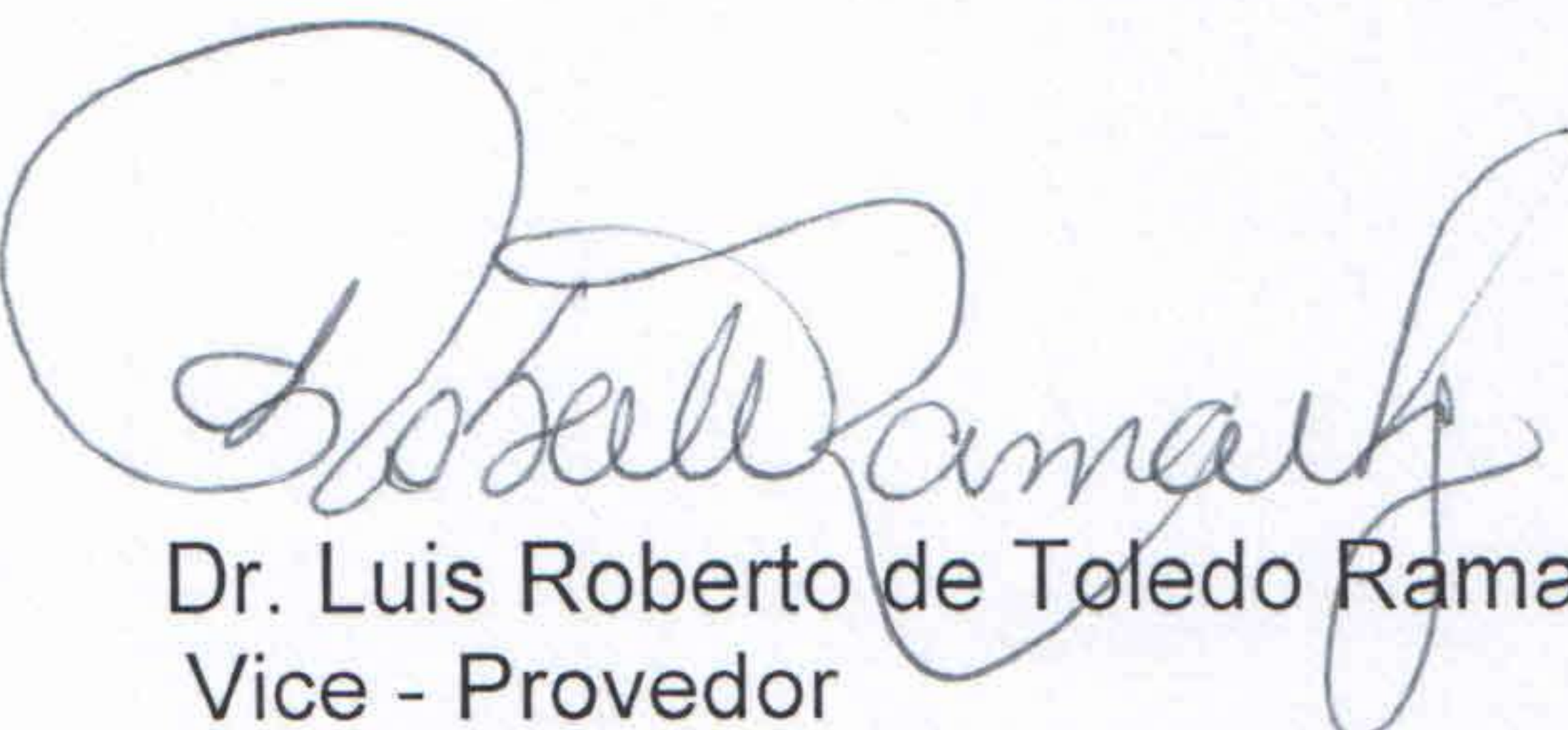
Artigo 65º - O presente Estatuto, após sua aprovação por Assembléia do Conselho de Administração, será registrado, entrando em vigor imediatamente, revogando-se em consequência, o Estatuto na sua configuração anterior e demais disposições em contrário.

Esta reforma do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, bem como sua consolidação em um só instrumento foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade no dia 17 de Outubro de 2011.

Araraquara, 17 de outubro de 2011.



Dr. Valter Curi Rodrigues  
Provedor



Dr. Luis Roberto de Toledo Ramalho  
Vice - Provedor



Gestel de Souza Rodrigues  
OAB/SP 141.510

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara**  
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-12 , registrado e microfilmado sob Nº **42233**  
em 27 de julho de 2012.  
Microfilme anterior 42232



**FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.**  
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	TOTAL
82,62	23,47	17,41	4,39	4,39	132,28